



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 09 (nove) de março de 2015 (dois mil e quinze) a 16 (dezesesseis) de abril de 2015 (dois mil e quinze), sempre em segunda convocação, de acordo com o calendário, bem como os horários e locais fixados pelo Edital de Convocação publicado no jornal "O TEMPO", do dia 05 de março de 2015, (dois mil e quinze), página 29 (vinte e nove), Caderno "Cidades" cuja íntegra transcrevemos a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O SENALBA/MG - Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, convoca todos os trabalhadores integrantes de sua Categoria Profissional, trabalhadores em entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, na base territorial de Minas Gerais, para a Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial de 2015, a ser realizada nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, de acordo com o seguinte calendário: Dia 09 de março de 2015, às 16:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Betim-MG, na sub-sede do Senalba, localizada à Rua Inconfidência, 414, sala 204, Centro. (Específica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S"). Dia 10 de março de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro - auditório do SENALBA-MG. (Específica para os (as) trabalhadores (as) da ASSEFAZ – Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda. Dia 12 de março de 2015, às 17:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Betim-MG, na sub-sede do Senalba, localizada à Rua Inconfidência, 414, sala 204, Centro. Dia 18 de março de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro (auditório do SENALBA-MG. (Específica para os (as) trabalhadores (as) da FUMP – Fundação Universitária Mendes Pimentel). Dia 19 de março de 2015, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Juiz de Fora-MG, na sub-sede do Senalba-MG, à Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306, Centro. (Específica para os (as) trabalhadores (as) da área de Assistência Social). Dia 19 de março de 2015, às 17:30h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de São João Del Rei-MG, no auditório do Sindicato dos Metalúrgicos, Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, nº 07. (Específica para os (as) trabalhadores (as) da área de Assistência Social). Dia 19 de março de 2015, às 17:30h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Pouso Alegre-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro, Pouso Alegre-MG. (Específica para os (as) trabalhadores (as) da área de Assistência Social). Dia 19 de março de 2015, às 17:30h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Governador Valadares-MG, à rua São Paulo, 391, Centro, Sede do Sindicato dos Rodoviários, (Específica para os (as) trabalhadores (as) da área de Assistência Social). Dia 20 de março de 2015, às 11:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 11:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Juiz de Fora-MG, na sub-sede do Senalba-MG, à Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306, Centro. (Específica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S"). Dia 20 de março de 2015, às 11:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 11:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e às 17:00h, em primeira convocação com quórum estatutário, e às 17:30h com qualquer número de presentes, na cidade de São João Del Rei-MG, no auditório do Sindicato dos Metalúrgicos, Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, nº 07, (Específica para os

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@usiavip.com.br **SUB-SEDES:** **Juiz de Fora** - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - **Pouso Alegre** - Travessa Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - **Uberlândia**
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - **São João Del Rei** - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - **Timóteo** - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - **Montes Claros** - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - **Betim**
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



www.senalbamg.org.br



facebook.com/senalbamg



twitter.com/senalbamg



Filiado a CUT

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

(as) trabalhadores (as) do Sistema "S". Dia 20 de março de 2015, às 11:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 11:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e às 17:00 horas, em primeira convocação com quórum estatutário, e às 17:30 com qualquer número de presentes, na cidade de Pouso Alegre-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro, Pouso Alegre-MG, (Especifica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S"). Dia 20 de março de 2015, às 11:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 11:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e às 17:00h, em primeira convocação com quórum estatutário, e às 17:30h com qualquer número de presentes, na cidade de Governador Valadares-MG, à rua São Paulo, 391, Centro, Sede do Sindicato dos Rodoviários. (Especifica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S"). Dia 25 de março de 2015, às 16:30h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:00h horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Montes Claros-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Rua Fábio Guimarães Ataíde, nº 25, 2º andar, Sala 01, Vila Brasília. (Especifica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S" e demais categorias representadas pelo SENALBA-MG). Dia 26 de março de 2015, às 16:30h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:00h horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Montes Claros-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Rua Fábio Guimarães Ataíde, nº 25, 2º andar, Sala 01, Vila Brasília. (Especifica para os (as) trabalhadores (as) da FUMP – Fundação Universitária Mendes Pimentel). Dia 26 de março de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Betim-MG, na sub-sede do Senalba, localizada à Rua Inconfidência, 414, sala 204, Centro (Especifica para os (as) trabalhadores em Creches). Dia 09 de abril de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro -auditório do SENALBA-MG. (Especifica para os (as) trabalhadores (as) do Sistema "S"). Dia 14 de abril de 2015, às 18:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro -auditório do SENALBA-MG. (Especifica para os (as) trabalhadores (as) da AMAS – Associação Municipal de Assistência Social). Dia 15 de abril de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro (Auditório do SENALBA-MG). Dia 16 de abril de 2015, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro (auditório do SENALBA-MG – (Especifica para os (as) trabalhadores (as) em Creches). para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações visando a assinatura de Convenções Coletivas de Trabalho com vigência no período 2015/2016, com as entidades sindicais patronais; 2) Aprovação de Pautas de Reivindicações visando a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com vigência no período 2015/2016, com os empregadores da categoria; 3) Autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria; 4) Autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio Coletivo, em caso de frustração da(s) negociação(ões); 5) Aprovação da Taxa de Fortalecimento e/ou Contribuição Negocial, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores presentes à Assembléia Geral. 5) Demais assuntos atinentes à Campanha Salarial 2015. Belo Horizonte, 03 de março de 2015. Sérgio Oliveira Santos – Coordenador do SENALBA/MG.

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uol.com.br **SUB-SEDES:** Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - **Pouso Alegre** - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - **Uberlândia**
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - **São João Del Rei** - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - **Timóteo** - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - **Montes Claros** - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - **Betim**
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas gerais

Aberta a Assembléia Geral Extraordinária da Campanha Salarial-2015 com a presença dos(as) trabalhadores(as) das entidades cujos empregados são representados pelo SENALBA-MG, o diretor do sindicato SENALBA-MG verificou que o quórum estava de acordo com o Estatuto do sindicato e iniciou as discussões relativas ao 1º (primeiro) ponto da ordem do dia constante do edital acima mencionado, a saber: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações visando a assinatura de Convenções Coletivas de Trabalho com vigência no período 2015/2016, com as entidades sindicais patronais. Colocada em votação os presentes aprovaram por unanimidade as seguintes reivindicações que serão apresentadas às Entidades Empregadoras: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2015. CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio. CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - As entidades empregadoras reajustarão os salários dos seus empregados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015, através da aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre o salário de abril de 2015. Parágrafo Único – As eventuais diferenças salariais e de verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, no prazo de 30 dias da assinatura desta Convenção. CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 1º de maio de 2015, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado, para jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas: a. Para a entidade que contava em 30/04/2015 com até 10 (dez) empregados: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), por mês; b. Para a entidade que contava em 30/04/2015 com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) por mês. c. Para a entidade que contava em 30/04/2015 com mais de 30 (trinta) e até 100 (cem) empregados: R\$ 1.073,00 (hum mil setenta e três reais), por mês; d. Para a entidade que contava em 30/04/2015 com mais de 100 (cem) empregados: R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) por mês. CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA - As entidades empregadoras remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 100% (cem por cento), sendo as demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurada ao empregado substituto a percepção das vantagens auferidas pelo substituído enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual. CLÁUSULA 6ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA - Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados. CLÁUSULA 7ª - RECRUTAMENTO INTERNO - Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT. CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR - As entidades empregadoras concederão aos pais empregados, um auxílio creche ou pré-escolar no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada filho na faixa etária de zero a seis anos e onze meses e vinte e nove dias, mediante comprovação de matrícula em instituições privadas ou públicas. CLÁUSULA 10ª - EMPREGADO ESTUDANTE - As entidades empregadoras asseguram aos empregados estudantes, o abono de falta das horas ou dias de provas oficiais, quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia e confirmação posterior. CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE - Fica estabelecida a garantia à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade de 06 (seis meses). CLÁUSULA 12ª - LICENÇA MATERNIDADE - As entidades empregadoras garantirão a licença maternidade num período de 6 (seis) meses. CLÁUSULA 13ª - RELAÇÕES SINDICAIS - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uivip.com.br SUB-SEDES: Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - Pouso Alegre - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - Uberlândia
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - São João Del Rei - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - Timóteo - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - Montes Claros - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - Betim
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - Reconhecido em Fevereiro de 1964.



www.senalbamg.org.br



facebook.com/senalbamg



twitter.com/senalbamg



SenalbaMG

Filiado a CUT

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços. Parágrafo Primeiro: As entidades empregadoras permitirão aos trabalhadores a participação em assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, realizadas no local de trabalho, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia. Parágrafo Segundo: A entidade empregadora que tenha entre seus funcionários, dirigentes do Sindicato serão liberados para atuação, garantindo a percepção integral de suas remunerações e demais vantagens como se trabalhando no exercício de suas funções estivessem. CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E EPI'S - As entidades empregadoras fornecerão uniformes aos empregados gratuitamente, bem como os Equipamentos de Proteção Individual, quando por elas exigidos na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir. PARÁGRAFO ÚNICO: Transcorrido o prazo de um ano do uso do uniforme e dos demais equipamentos, caso seja solicitado a reposição do mesmo pelo trabalhador as entidades empregadoras farão a reposição num prazo máximo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Fica garantido o pagamento de adicional de insalubridade, no seu grau máximo, para os empregados que trabalhem nas áreas de saúde das entidades empregadoras. Parágrafo Único - onde houver discussão acerca de insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, deverá ser encaminhado pedido de avaliação ao Ministério do Trabalho para que possa ser feito um laudo, caso seja constatado, a periculosidade ou insalubridade o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado. CLÁUSULA 16ª - COMUNICADO AO SINDICATO - As entidades empregadoras colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria. CLÁUSULA 17ª - GARANTIA APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória no período, igual ou inferior a dois anos, que antecede a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador da aquisição ao direito de aposentadoria. CLÁUSULA 18ª - DIÁRIAS - No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA 19ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS - As entidades empregadoras remunerarão o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista. CLÁUSULA 20ª - PLANO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados e dependentes (filhos até 18 anos e cônjuge e os dependentes previdenciários), assistência médica e odontológica gratuitamente. CLÁUSULA 21ª - DELEGADO SINDICAL - Fica estabelecido que, independente do número de empregados, as entidades empregadoras permitirão a indicação, de um representante da categoria e suplente, escolhidos no seu quadro de empregados, ficando facultado ao SENALBA/MG, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT. CLÁUSULA 22ª - CONTRACHEQUE - Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA 23ª - QUEBRA DE CAIXA - Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal, para os empregados que lidem com dinheiro, cheques, tickets ou sejam lotados em tesourarias ou similares. CLÁUSULA 24ª - GARANTIA RETORNO INSS - As entidades empregadoras darão garantia de emprego ou

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uaivip.com.br SUB-SEDES: Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - Pouso Alegre - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - Uberlândia
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - São João Del Rei - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - Timóteo - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - Montes Claros - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - Betim
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - Reconhecido em fevereiro de 1964.



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas gerais

salário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de auxílio-doença, ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão. Em caso de acidente ou doença do trabalho, será aplicado o disposto na Lei 8.213, de 25/07/91. - CLÁUSULA 25ª - CARTA DE REFERÊNCIA - As entidades empregadoras fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente. CLÁUSULA 26ª - LICENÇAS - a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho. b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado. c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós. c.1) Concede-se o abono de 2 (dois) dias corridos no caso de falecimento de sogro ou sogra. d) Em caso de doença de ascendente ou descendente em primeiro grau, os empregados poderão faltar ao serviço até dois dias por semestre, sem prejuízo da remuneração. e) Licença Maternidade: as entidades empregadoras concederão às suas empregadas licença maternidade pelo período de 6 (seis) meses. CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO - Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho. Parágrafo Primeiro - Fica autorizado, a pedido do funcionário, o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferiores a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade. Parágrafo Segundo: em caso de cancelamento das férias por parte da empregadora, a mesma reembolsará as despesas feitas pelo empregado em virtude de seu planejamento de férias. CLÁUSULA 28ª - CIPA - A entidade empregadora que tiver mais de 20 (vinte) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA. CLÁUSULA 29ª - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado. CLÁUSULA 30ª - LISTAGEM DOS EMPREGADOS - As entidades empregadoras, 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA/MG relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários, admissão e demissão quando for o caso. CLÁUSULA 31ª - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - Em caso de dispensa do empregado, as entidades empregadoras deverão apresentar, por escrito, uma causa justificadora do término da relação de trabalho, relacionada com sua capacidade, seu comportamento, seu desempenho ou baseada nas necessidades de funcionamento das mesmas. Parágrafo Único: em caso de fechamento de Unidade ou encerramento de atividades, as entidades empregadoras envidarão esforços no sentido de evitar demissões, através da realocação dos empregados para outras Unidades ou Setores ou, ainda, do preenchimento de cargos vagos. CLÁUSULA 32ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES/QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO - As entidades empregadoras que possuírem cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação proporcionarão a todos os seus empregados e dependentes interessados, garantia de matrícula em suas escolas e nos seus cursos, concedendo bolsas de estudos integrais e gratuitas, bastando para a sua concessão a manifestação da vontade de seus trabalhadores. Parágrafo Primeiro: no caso de dispensa, sendo comprovadamente inviável o reaproveitamento dos trabalhadores, nos moldes previstos nesta Convenção, as entidades empregadoras, antes de consumir a demissão, patrocinarão cursos de formação ou requalificação profissional, de modo a facilitar a reinserção do trabalhador no mercado de trabalho. Parágrafo Segundo: As

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uaivip.com.br SUB-SEDES: Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - Pouso Alegre - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - Uberlândia
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - São João Del Rei - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - Timóteo - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - Montes Claros - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - Betim
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em fevereiro de 1964.*



www.senalbamg.org.br



facebook.com/senalbamg



twitter.com/senalbamg



Senalba MG

Filiado a CUT

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

entidades empregadoras concederão isenção de taxas a todos os empregados ativos e inativos e seus dependentes quando da utilização dos seus serviços de lazer, esportivos, culturais, recreativos, odontológicos, entre outros, bem como das taxas de matrícula, inscrições e carteiras de identificação como usuários. CLÁUSULA 33ª – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS - Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado. CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato. Parágrafo Único: os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores. CLÁUSULA 35ª - VALE ALIMENTAÇÃO - O ticket-alimentação/refeição serão fornecidos com o valor facial de R\$ 11,00 (onze reais), sem nenhum desconto correspondentes aos dias trabalhados no mês. Parágrafo Primeiro: as entidades que já fornecem o vale-refeição ou alimentação deverão corrigir os seus valores em R\$ 5,00 (cinco reais), respeitado o valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais). Parágrafo Segundo: este benefício será concedido no período de férias e licença médica ou previdenciária, inclusive após a dispensa sem justa causa do trabalhador, no período de 12 (doze) meses. Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido no mês de dezembro em dobro. CLÁUSULA 36ª – FERIADOS - Serão considerados feriados: segunda e terça-feira de carnaval; quarta-feira de cinzas; quinta-feira da Semana Santa; os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, sem a necessidade de compensação. CLÁUSULA 37ª – ABONO POR APOSENTADORIA - Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, aos empregados das entidades empregadoras, quando delas vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 1 (uma) vez ao seu último salário nominal para cada ano de serviços ininterruptos na empresa. CLÁUSULA 38ª - DIREITO AO VALE TRANSPORTE - As entidades fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os seus empregados. CLÁUSULA 39ª – SALÁRIO EDUCAÇÃO - As empresas concederão a título de ajuda de custo, o percentual de 10% do salário nominal, por filho matriculado, na 1ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino médio, em escola regular, para compra de material escolar. O referido percentual será pago na folha de pagamento do mês de fevereiro. CLÁUSULA 40ª – ABONO DO DIA DE ANIVERSÁRIO - As empresas abonarão o dia de aniversário do trabalhador sem prejuízo salarial ou de benefícios. Quando a data do aniversário coincidir com sábado ou domingo o trabalhador poderá escolher entre a sexta-feira anterior à data ou a segunda-feira posterior. Quando a data do aniversário coincidir em feriados nacionais, estaduais ou municipais ou em dias que por determinação das empresas, não houver expediente na unidade, o trabalhador poderá escolher o dia anterior ou posterior à data de aniversário. CLÁUSULA 41ª – ANUÊNIO - Fica estabelecido o pagamento de anuênio, obrigação do empregador em relação aos seus empregados, abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na base de 1% (um por cento), por ano trabalhado. CLÁUSULA 42ª - FORO COMPETENTE Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento coletivo. CLÁUSULA 43ª - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uaivip.com.br **SUB-SEDES:** Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - **Pouso Alegre** - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - **Uberlândia**
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - **São João Del Rei** - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - **Timóteo** - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - **Montes Claros** - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - **Betim**
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

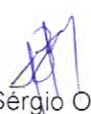
social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG. Parágrafo Único: fica estabelecido que as entidades que firmarem Acordo Coletivo diretamente com o SENALBA/MG não estarão obrigadas ao cumprimento desta Convenção Coletiva, em caso de divergência entre as suas cláusulas. CLÁUSULA 44ª – MULTAS - Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA 45ª – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS: Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA 46ª- VALE CULTURA - As entidades empregadoras repassarão a cada funcionário (a) o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) durante o ano à título de incentivo à cultura para compra de livro, entrada a teatro e cinema. CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - Em conformidade com a decisão de Assembleia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 15 de abril de 2015 e nos termos da CIRCULAR SRT/MTE, nº 04, exarada pelo Ministério do Trabalho em 20/01/2006, as entidades empregadoras repassarão, como simples intermediários, ao SENALBA/MG, o percentual de 1% (um por cento) do salário de cada empregado, à título de Contribuição Negocial/Assistencial (limitando-se o desconto ao valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais). Parágrafo Primeiro – O desconto da Contribuição Negocial/Assistencial será efetuado uma única vez na primeira Folha de Pagamento subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto dos empregados não associados ao SENALBA/MG que se opuserem ao desconto nos termos do Parágrafo Quarto da presente cláusula. Parágrafo Segundo – O recolhimento da Contribuição Negocial/Assistencial deverá ser feito através de Guia de Cobrança própria, que deverá ser solicitada ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do desconto. Parágrafo Terceiro – No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior as entidades empregadoras deverão enviar ao SENALBA/MG a relação nominal de todos os seus empregados e dos respectivos valores descontados dos mesmos. Parágrafo Quarto – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da referida Contribuição Negocial/Assistencial, devendo para tanto, no prazo de 10 dias após a assinatura desta Convenção, protocolar individualmente na sede (no horário de 9:30 às 17:30) e nas sub-sedes (no horário de 9:00 às 12:30) do sindicato a referida Carta de Oposição. Caso o trabalhador esteja fora do domicílio da sede do sindicato ou das sub-sedes o mesmo deverá enviar também individualmente, no mesmo prazo, a Carta de Oposição pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR). CLÁUSULA 48ª - SOBRE A VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá a vigência de doze meses, iniciando-se em 1º de maio de 2015, com término em 30 de abril de 2016. A seguir foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade os demais itens da ordem do dia, a saber: 2) Aprovação de Pautas de Reivindicações visando a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com vigência no período 2015/2016, com os empregadores da categoria. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade que serão apresentadas às Entidades Empregadoras, com vistas à assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho a vigorar no período 2015/2016, as mesmas reivindicações acima transcritas, referentes à Pauta da Campanha Salarial 2015. 3) Autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria. 4) Autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio Coletivo, em caso de frustração da (s) negociação(ões). Colocada em votação, os presentes aprovaram por

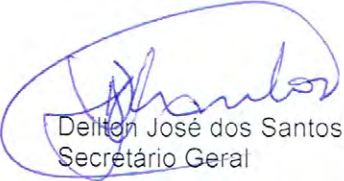
SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uaivip.com.br SUB-SEDES: Juiz de Fora - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - Pouso Alegre - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - Uberlândia
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - São João Del Rei - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - Timóteo - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - Montes Claros - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - Betim
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas gerais

unanimidade a autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio Coletivo, em caso de frustração da(s) negociação(ões). 5) Aprovação da Taxa de Fortalecimento e/ou Contribuição Negocial, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores presentes à Assembléia Geral. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a Taxa de Fortalecimento e/ou Contribuição Negocial, à razão de 1% (um por cento) do salário, limitada ao valor máximo de R\$40,00 (quarenta reais), a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores presentes à Assembléia Geral. 5) Demais assuntos atinentes à Campanha Salarial 2015. Nada mais havendo a discutir encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata foi transcrita em livro próprio e assinada por mim, Deilton José dos Santos, Secretário Geral do SENALBA/MG e pelo Coordenador Geral, Sérgio Oliveira Santos. Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.


Sérgio Oliveira Santos
Coordenador


Deilton José dos Santos
Secretário Geral

SEDE: Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.110-090 - Telefax: (31) 3421-1041 - CNPJ: 17.450.529/0001-00
Email: senalbamg@uaivip.com.br **SUB-SEDES:** **Juiz de Fora** - Av. Avenida Rio Branco, 1863 - Sl.306 - Centro - CEP 36.013-020
Tel.: (32) 3216-3278 - **Pouso Alegre** - Travessia Evaristo da Veiga, 40 - Sala 704 - Centro - CEP 37.550-000 - Tel.: (35) 3421-2242 - **Uberlândia**
Rua Duque de Caxias, 450 - Sl. 712 - Centro - CEP 38.400-901 - Tel.: (34) 3223-1843 - **São João Del Rei** - R. Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 07
Sl.02 - Matosinhos - CEP 36.307-002 - Tel.: (32) 3371-6319 - **Timóteo** - Rua 1º de Janeiro, 35 - Sl.104 - Centro - CEP 35.180-032
Tel.: (31) 3849-2918 - **Montes Claros** - R. Fábio Guimarães Ataíde, 25 - Sl.01 - Vila Brasília - CEP 39.400-161 - Tel.: (38) 3221-7092 - **Betim**
Rua Inconfidência, 414 - Sl.204 - Centro - CEP 32.600-100 - Tel.: (31) 3532-2590 - *Reconhecido em Fevereiro de 1964.*



www.senalbamg.org.br



facebook.com/senalbamg



twitter.com/senalbamg